

Eixo Temático: Inovação e Sustentabilidade

**AValiação DO NÍVEL DE CUMPRIMENTO DA LEI 6.938/1981 RELACIONADO
AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS EMPRESAS LOCALIZADAS NO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR**

**EVALUATION OF THE LEVEL OF COMPLIANCE WITH LAW 6.938 / 1981
RELATED TO THE ENVIRONMENTAL LICENSING OF COMPANIES LOCATED
IN THE MUNICIPALITY OF FRANCISCO BELTRÃO - PR**

Renato Grassi, Kellerman Augusto Lemes Godarth e Sara Regina Sampaio De Pontes

RESUMO

Este trabalho visa descobrir o cumprimento da legislação referente ao licenciamento ambiental por parte das empresas localizadas em Francisco Beltrão – PR, visto que o mesmo é um dos instrumentos utilizados pelo Poder Público para garantir que atividades econômicas potencialmente poluidoras levem em consideração os riscos ambientais. A pesquisa identificou o nível de cumprimento da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conhecida como Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), relacionado ao licenciamento ambiental pelas empresas. Analisou-se a listagem de empresas ativas sediadas no município, através da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e porte do empreendimento, quais se enquadravam na exigência do licenciamento ambiental de acordo com a PNMA e não dispensadas pela Resolução Estadual SEMA nº 051 de 2009. Após foram comparados com a listagem das licenças ambientais vigentes, disponibilizada pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP). Com isso, descobriu-se que 465 empresas necessitam de licenciamento ambiental e destas, apenas 140 possuem licença ambiental vigente, correspondendo apenas a 30% do total. Acredita-se que o baixo índice de atendimento à legislação está diretamente relacionado à falta de fiscalização, punição e informação adequada aos envolvidos.

Palavras-chave: licenciamento ambiental, Lei 6.938/1981, Política Nacional do Meio Ambiente.

ABSTRACT

This work aims at finding compliance with environmental licensing legislation by companies located in Francisco Beltrão - PR, since it is one of the instruments used by the Public Authorities to ensure that potentially polluting economic activities take into account environmental risks. The research identified the level of compliance with Federal Law nº 6.938, dated August 31, 1981, known as the National Environmental Policy of Brazil (PNMA), related to environmental licensing by the companies of the municipality in question. To reach the result, we analyzed the list of active companies based in this city, through the National Classification of Economic Activities (CNAE) and the size of the enterprise, which fit the environmental licensing requirement according to PNMA and not exempted by Resolution State SEMA nº 051 of 2009. After, the data were compared with the listing of the current environmental licenses, made available by the Environmental Institute of Paraná (IAP). As a result, it was discovered that 465 companies need environmental licensing and of these, only 140 have a valid environmental license, corresponding to only 30% of the total. It is believed that the low rate of compliance with legislation is directly related to the lack of supervision, punishment and adequate information to those involved.

Keywords: environmental licensing, law 6.938/1981, National Environment Policy of Brazil.

1 INTRODUÇÃO

A discussão sobre o desenvolvimento sustentável tem incentivado a sociedade, e principalmente as empresas, a repensar suas estratégias, visando contribuir não somente para o desenvolvimento econômico, mas também para a criação de valores socioambientais, de forma a garantir que as necessidades das gerações atuais sejam supridas sem comprometer as gerações futuras. (ORSIOLLI; NOBRE, 2015).

Entretanto, algumas empresas atuam no mercado sem preocupação com a conservação do meio ambiente. Isso contribui diretamente com problemas ambientais enfrentados na atualidade: a perda da biodiversidade, degradação da qualidade da água nos corpos hídricos, alteração no ciclo hidrológico, erosão e desmoronamento de encostas, aumento no efeito estufa, disposição inadequada de resíduos sólidos, proliferação de vetores, entre outros (CARVALHO, 2014).

De acordo com Rodrigues e Rippel (2015, p.77): “a crise energética de 1970 levantou uma série de preocupações com a preservação dos recursos naturais de uso comum, as demais opções de fonte de energia e a pobreza mundial”. Antes disso, tratavam-se os recursos naturais como inesgotáveis.

A PNMA tem como um de seus objetivos assegurar o desenvolvimento econômico social aliado com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, apresentando o licenciamento ambiental como um instrumento para alcançar seus objetivos. (BRASIL, 1981). Nesta mesma lei, o licenciamento ambiental é listado como um dos instrumentos a serem utilizados pelo poder público para garantia dos objetivos apresentados acima.

Neste contexto, surge a seguinte pergunta: Qual o nível de cumprimento da PNMA relacionado ao licenciamento ambiental pelas empresas de Francisco Beltrão – PR?

Para respondê-la, faz-se necessário verificar nas legislações pertinentes quais das atividades desenvolvidas pelas empresas devem ter licenças ambientais; listar as empresas de Francisco Beltrão – PR que se enquadram no objetivo anterior; pesquisar se as mesmas cumprem a legislação; e demonstrar o nível de atendimento da legislação das empresas de Francisco Beltrão – PR.

Sendo assim, esta pesquisa contribui medindo a frequência de aplicação deste instrumento medindo a eficiência deste mecanismo. De um modo geral, este trabalho é socialmente importante para compreender se ocorre o cumprimento mínimo da legislação ambiental nas empresas sediadas em Francisco Beltrão – PR, no que diz respeito ao licenciamento ambiental.

O presente trabalho é constituído por introdução, referencial teórico, metodologia, resultados e discussão e considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A Resolução Federal CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, define o licenciamento ambiental como:

“Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras; ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (BRASIL, 1997).”

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos instituídos pela PNMA, tem por objetivo acompanhar a instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental (CONAMA 237/1997). (BRASIL, 1981).

Tal instrumento busca garantir que os mecanismos de controle ambiental adotados não comprometam a preservação da qualidade do ambiente e as medidas preventivas sejam compatíveis com o desenvolvimento sustentável (BRASIL, 1981). A Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1991), criada pela Organização das Nações Unidas (ONU), define o desenvolvimento sustentável como algo que “que atenda as necessidades do presente, sem comprometer a capacidade de as gerações futuras atenderem suas próprias necessidades”.

A licença ambiental é uma autorização concedida pelo órgão competente ao empreendedor, para que esse exerça suas atividades desde que cumpridas as condicionantes impostas, tendo como objetivo manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado (MILARÉ, 2013).

Apesar de o licenciamento ambiental estar instituído desde 1981, ainda existem situações que o distanciam do padrão considerado ideal, principalmente motivado pela falta de informação adequada aos envolvidos, quanto a procedimentos e mecanismos necessários para a sua concessão, o que o torna mais lento e menos eficiente (TRIBUNAL, 2004).

O licenciamento ambiental, viabiliza operacionalmente a avaliação dos impactos ambientais e define as medidas mitigadoras e compensatórias necessárias para reduzir e atenuar os danos ao meio ambiente (BRASIL, 2000).

2.1 HISTÓRICO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Os danos ambientais ocasionados pelas atividades humanas não são recentes. Ao longo do tempo, observaram-se fatos que contribuíram para o agravamento da degradação ambiental: o desencadeamento das atividades agrícolas, a Revolução Industrial, o uso descontrolado de recursos naturais, a destruição de áreas naturais que ocorrem até os dias atuais (BORGES; TACHIBANA, 2005).

A Revolução Industrial foi um marco importante na intensificação dos problemas ambientais, o desenvolvimento econômico impediu que os impactos ambientais, apesar de visíveis, fossem considerados, sendo vistos como um “mal necessário” ao progresso (ARAUJO; FARIAS; LEAL, 2008).

Na década de 1960, na reunião do Clube de Roma, utilizou-se pela primeira vez o termo “meio ambiente”. A primeira política pública relacionada ao tema ocorreu nos Estados Unidos da América, em 1969, com a criação do National Environmental Policy Act (NEPA) e posterior criação da Avaliação de Impacto Ambiental para empreendimentos com potencial impactante. Em 1972, ocorre a 1 Conferência Mundial de Meio Ambiente em Estocolmo, a qual representa um marco para a mudança na preocupação com as questões ambientais. No Brasil, as primeiras tentativas de avaliação de impactos ambientais foram realizadas devido a exigências de órgãos financeiros internacionais para aprovação de empréstimos (MINISTÉRIO, 2009).

O licenciamento ambiental no Brasil foi instituído como instrumento da PNMA. A mesma estabelece como alguns dos seus objetivos “assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico” e a “compatibilização do desenvolvimento econômico social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico” (JACOBI; SOUZA, 2011, BRASIL, 1981).

A Resolução Federal CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, apresentou os critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental, além de listar as atividades modificadoras do meio ambiente sujeitas à elaboração de estudo e respectivo relatório de impacto ambiental a serem submetidos à aprovação do órgão ambiental competente para a concessão do licenciamento (BRASIL, 1986).

A Constituição da República Federativa do Brasil apresenta, no artigo 225, o seguinte:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988. p.127).”

Para assegurar esse direito, a Constituição explana que o poder público deve exigir o estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de obras ou atividades potencialmente poluidoras, reforçando o que estava definido na Resolução Federal CONAMA 001 de 1986 (BRASIL, 1988).

A Resolução Federal CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, dispõe sobre os procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Além disso, apresenta a relação de atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental (BRASIL, 1997).

Em 12 de fevereiro de 1998, foi publicada a Lei Federal nº 9.605, que trata das sanções penais e administrativas motivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. No artigo 60, estabelece novamente a obrigatoriedade do licenciamento ambiental das atividades degradadoras da qualidade ambiental e também apresenta as penalidades a serem aplicadas ao infrator (BRASIL, 1998).

A Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, alterou alguns artigos da PNMA, além de atualizar a listagem de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, apresentadas anteriormente na Resolução Federal CONAMA 237 de 1997 (BRASIL, 2000).

Em seguida, surgiram diversas leis, medidas provisórias, decretos, resoluções e portarias relacionadas ao licenciamento ambiental, complementando o que está apresentado na PNMA, mas até o momento, esta é utilizada como base para o mesmo (MINISTÉRIO, 2009).

2.2 TIPOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS

Para o licenciamento ambiental dos empreendimentos localizados em Francisco Beltrão – PR existem cinco diferentes tipos de licenças cabíveis, sendo elas: Licença Prévia (LP); Licença de Instalação (LI); Licença de Operação (LO) (BRASIL, 1997); Licença Ambiental Simplificada (LAS); e Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE) (PARANÁ, 2008).

A Licença Prévia deve ser solicitada na fase de planejamento, onde o órgão ambiental atesta a viabilidade ambiental e aprova a concepção e localização do empreendimento, estabelecendo as condicionantes que deverão ser seguidas nas próximas fases do licenciamento (BRASIL, 1997).

A segunda etapa do licenciamento corresponde à solicitação da Licença de Instalação, em que são apresentados os planos, programas, projetos e medidas de controle ambiental. Caso aprovado, o empreendedor já pode iniciar a fase de instalação do empreendimento (BRASIL, 1997).

A terceira e última etapa corresponde à solicitação da Licença de Operação. Esta etapa somente é permitida se cumpridas todas as condicionantes previstas nas licenças anteriores, além de estabelecer condições para a operação do empreendimento. Após concedida, o

empreendimento pode iniciar a operação, devendo ter a LO renovada de acordo com a frequência estabelecida pelo órgão ambiental (BRASIL, 1997).

Para as atividades ou obras de pequeno porte ou baixo potencial poluidor, o Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMA), através da Resolução Estadual CEMA nº 065 de 01 de julho de 2008, estabeleceu a Licença Ambiental Simplificada, que em uma única fase, é autorizada a concepção, localização, instalação e operação do empreendimento, além de estabelecer as medidas de controle ambiental, os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos. A LAS também possui prazo de validade, devendo ser constantemente renovada (PARANÁ, 2008).

A mesma resolução estabeleceu a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE), emitida para os empreendimentos cujo licenciamento não compete ao órgão ambiental estadual (PARANÁ, 2008). A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA), através da Resolução Estadual SEMA nº 051 de 23 de outubro de 2009, apresenta a listagem de empreendimentos que em função do reduzido potencial poluidor/degradador são passíveis da DLAE (PARANÁ, 2009).

2.3 COMPETÊNCIAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

De acordo com a Lei Federal nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, que criou o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), dá ao mesmo a competência de polícia ambiental, além de executar as ações da PNMA relativas ao licenciamento ambiental, fiscalização, monitoramento e controle ambiental, das atividades cujas atribuições são federais (BRASIL, 1989).

Com a implantação da Lei Federal Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011, determinou-se a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas referentes à proteção ambiental (BRASIL, 2011).

De acordo com a Resolução Federal CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, compete ao IBAMA o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, onde:

I - localizadas ou desenvolvidas no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União; II - localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados; III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados; IV - destinados a pesquisar, lavar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN; V - bases ou empreendimentos militares, quando couber, observada a legislação específica (BRASIL, 1997).

A Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992 criou o Instituto Ambiental do Paraná (IAP). Entre os seus objetivos, está o de conceder o licenciamento ambiental para empreendimentos com impactos de abrangência regional, ou seja, aqueles localizados integralmente no estado do Paraná (ASSEMBLÉIA, 1992). Compete ao IAP o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que atendem os critérios a seguir:

I - localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal; II - localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais; III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais

de um ou mais Municípios; IV – delegados pela União aos Estados ou ao Distrito Federal, por instrumento legal ou convênio (BRASIL, 1997).

Compete ao órgão ambiental municipal o licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e o que for delegado pelo Estado (BRASIL, 1997).

2.4 ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Quadro 01 apresenta as categorias e descrições das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, de acordo com a Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000.

Quadro 01. Atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

Categoria	Descrição
Extração e tratamento de minerais	Pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento; lavra garimpeira; perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.
Indústria de produtos minerais não metálicos	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.
Indústria metalúrgica	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive; galvanoplastia, fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.
Indústria mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.
Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores; fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.
Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.
Indústria de Madeira	Serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.
Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de celulose e pasta mecânica; fabricação de papel e papelão; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.
Indústria de Borracha	Beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e recondicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.

Indústria de Couros e Peles	Secagem e salga de couros e peles, curtimento e outras preparações de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles; fabricação de cola animal.
Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.
Indústria de Produtos de Matéria Plástica.	Fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico.
Indústria do Fumo	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.
Indústrias Diversas	Usinas de produção de concreto e de asfalto.
Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira, fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos, fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílico, metanol e similares.
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopes e maltes; fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas.
Serviços de Utilidade	Produção de energia termoelétrica; tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares; destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	Transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.
Turismo	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.

<p>Uso de Recursos Naturais</p>	<p>Silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.</p>
---------------------------------	--

Fonte: adaptado de Brasil, 2000.

Segundo a Resolução Estadual CEMA N° 065, de 01 de julho de 2008, que criou a DLAE para empreendimentos e atividades de pequeno porte ou que possuem baixo potencial poluidor degradador (PARANÁ, 2008) e a Resolução Estadual SEMA n° 051 de 2009 – que dispensou o licenciamento ambiental desses empreendimentos no território paranaense (PARANÁ, 2009) - fazem parte da listagem dos empreendimentos dispensados do licenciamento as atividades de pequeno porte ligadas à avicultura, piscicultura, suinocultura, saneamento, industriais e/ou artesanais, comerciais e de serviços, serviços de saúde, cortes isolado de espécies nativas, pavimentação, conservação e manutenção de rodovias, linhas de distribuição de energia, estações emissoras de campos eletromagnéticos, projetos de irrigação, construção, ampliação ou reforma de edificações, benfeitorias rurais, desmembramento de lote urbano, apicultura, terraplanagem e aparelhamento do solo, entre outros, desde que cumpridas todas as condicionantes previstas na Resolução Estadual SEMA n° 051 de 2009 (PARANÁ, 2009).

3 METODOLOGIA

Este trabalho é classificado, quanto à sua natureza, como pesquisa aplicada, ou seja, tem o objetivo de gerar conhecimento visando à aplicação prática, direcionado para a solução de problemas específicos. Quanto à abordagem, pode ser considerado como de pesquisa quantitativa, podendo ser os dados quantificáveis, traduzidos em números e informações para classificá-los e analisá-los. Quanto aos objetivos, a pesquisa é exploratória e descritiva, pois visa familiarizar o problema, tornando-o mais explícito, utilizando ferramentas como o levantamento bibliográfico e descrevendo as características pertinentes ao assunto. Em relação aos procedimentos técnicos, classificam-se como bibliográfico e documental, pois utiliza material já publicado e documentos que não receberam tratamento analítico (UNISANTA, s/d).

Para a análise dos dados os métodos usados foram: dedutivo, já que emprega uma cadeia de raciocínio decrescente, partindo-se de uma análise geral, para chegar à conclusão em uma análise mais específica; estatístico, devido à utilização de métodos estatísticos para apresentação dos resultados; e estatística descritiva, utilizando-se dados numéricos e observando-se as características similares entre as empresas.

A pesquisa baseou-se em dados secundários, ou seja, as informações não foram diretamente levantadas pelo autor (GIL, 1994).

O estudo foi realizado com as empresas localizadas no município de Francisco Beltrão – PR. Inicialmente, levantaram-se informações referentes a essas empresas, tais como: razões sociais; áreas de atuações; porte do empreendimento e data de início das atividades. A listagem completa destas empresas foi disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Francisco

Beltrão – PR para utilização em pesquisa de mestrado no âmbito da UNIOESTE, sendo os dados utilizados também para esta pesquisa.

Posteriormente, verificou-se na PNMA quais atividades são passíveis de licenciamento ambiental e as atividades dispensadas através da Resolução Estadual SEMA nº 051/2009. Com base nestas informações, identificaram-se quais os empreendimentos que necessitam de licenças ambientais para o seu funcionamento.

No site eletrônico do Instituto Ambiental do Paraná (IAP, 2017) buscou-se a listagem de licenças ambientais concedidas e vigentes para as empresas localizadas neste município.

De posse destas informações, levantou-se quantas empresas necessitam de licenciamento ambiental; quantas possuem; e quantas não possuem licenças ambientais vigentes no município de Francisco Beltrão – PR.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

De posse da listagem disponibilizada pela prefeitura municipal para a utilização em pesquisa de Mestrado no âmbito da UNIOESTE, contendo as informações das empresas ativas localizadas em Francisco Beltrão – PR se verificou, através do CNAE e porte do empreendimento, quais empresas enquadram na exigência do licenciamento ambiental de acordo com a PNMA e não dispensadas pela Resolução Estadual SEMA nº 051 de 23 de outubro de 2009.

Como no processo de licenciamento primeiramente se deve formalizar a abertura da empresa para posteriormente solicitar a licença ambiental e o tempo de análise para concessão das licenças é de seis meses, os empreendimentos com início das atividades inferior a este tempo, foram desconsiderados.

As empresas localizadas em Francisco Beltrão – PR possuem apenas impacto ambiental local. Devido a esta característica e pelo fato de a prefeitura municipal não conceder as referidas licenças, todas as empresas localizadas no município devem ser licenciadas pelo Instituto Ambiental do Paraná. Do site eletrônico do IAP, foi extraída a listagem completa das licenças ambientais emitidas e vigentes dos empreendimentos localizadas neste município.

Com base nessas informações, observou-se que 465 empresas localizadas em Francisco Beltrão - PR necessitam de licenciamento ambiental e destas, apenas 140 possuem licença ambiental vigente.

A Tabela 01 apresenta a quantidade de empresas por categoria e a quantidade com licença ambiental vigente.

Tabela 01. Quantidade de empresas por categoria e com licença ambiental vigente em Francisco Beltrão no ano de 2017.

Grupo	Categoria	Quantidade total de empresas	Quantidade com licença ambiental vigente
01	Extração e Tratamento de Minerais	6	3
02	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	12	5
03	Indústria Metalúrgica	146	18
04	Indústria Mecânica	31	7
05	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	12	1
06	Indústria de Material de Transporte	10	3
07	Indústria de Madeira	85	20
08	Indústria de Papel e Celulose	3	0
09	Indústria de Borracha	8	5

10	Indústria de Couros e Peles	0	0
11	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	8	3
12	Indústria de Produtos de Matéria Plástica.	13	4
13	Indústria do Fumo	0	0
14	Indústrias Diversas	10	2
15	Indústria Química	14	6
16	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	28	15
17	Serviços de Utilidade	21	7
18	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	55	40
19	Turismo	0	0
20	Uso de Recursos Naturais	3	1
TOTAL		465	140

Fonte: Autores (2017).

Conforme pode ser observado na Tabela 01, o grupo 03, referente à indústria metalúrgica, composto principalmente por pequenas empresas, foi o que apresentou maior número de empresas, com 146 no total. Este grupo ocupou também a terceira posição referente ao número de licenças ambientais vigentes, com 18. Apesar da terceira colocação, o número não é significativo, pois somente atingiu este patamar, devido à grande quantidade de empresas pertencentes ao grupo.

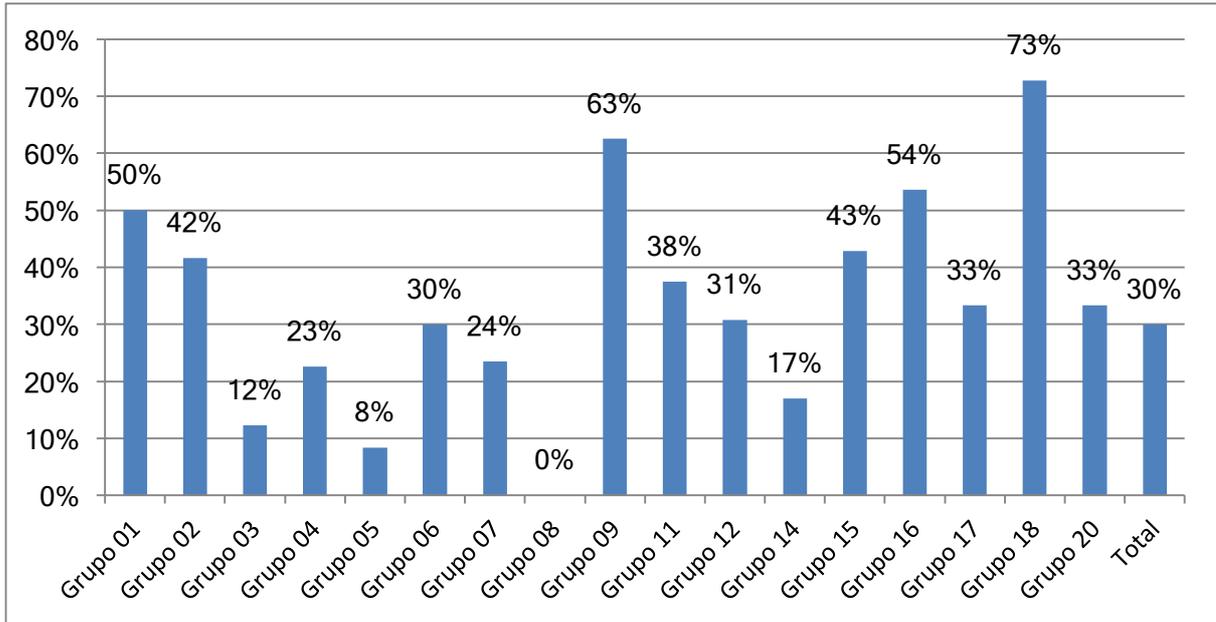
O segundo grupo com maior número de empresas foi o grupo 07, referente à indústria de madeira, com 85 empresas no total. Cerca de 58% delas é representada por fábricas de móveis de pequeno porte e cerca de 25% por serrarias. Com 20 licenças ambientais vigentes, o grupo ocupou também a segunda posição referente ao número de licenças, neste caso, as serrarias são os empreendimentos com maior número.

A terceira posição referente ao número total de empresas foi ocupada pelo grupo 18, com 55 empresas. Nele estão empreendimentos de transporte, terminais, depósito e comércio. O mesmo ficou na primeira colocação em número de licenças, com 40. Isto se deve principalmente pelo comércio varejista de combustíveis, conforme observado na listagem, que corresponde a 62,5% das empresas com licenças, seguido pelo comércio de defensivos agrícolas, com 30%.

Os grupos 10, 13 e 19, referentes à indústria de couros e peles, indústria do fumo e turismo, não tiveram nenhuma empresa registrada trabalhando com estas atividades no município de Francisco Beltrão –PR.

O Gráfico 01 apresenta o percentual relativo de empresas que atendem a PNMA referente ao licenciamento ambiental em relação àquelas que não atendem este critério.

Gráfico 01. Percentual de empresas que atendem a PNMA referente ao licenciamento ambiental em Francisco Beltrão no ano de 2017.



Fonte: Autores (2017).

Conforme apresentado no Gráfico 01, somente 30% das empresas listadas possuem licença ambiental vigente. Este número ficou abaixo do esperado, visto que 70% das empresas estão descumprindo a PNMA.

Apenas três grupos tiveram mais de 50% das empresas com licenças ambientais vigentes, sendo eles: o grupo 18, referente a transporte, terminais, depósito e comércio com 73%; grupo 09, referente à indústria de borracha, com 63% e o grupo 16, referente à indústria de produtos alimentares e bebidas, com 54%.

Das 55 empresas integrantes do grupo 18, três são de transporte de produtos perigosos, 28 empresas são comerciantes de combustíveis, 21 comerciantes de defensivos agrícolas e outras três trabalham com comércio atacadista de tintas e vernizes.

O que se destaca na análise é que todas as empresas de transporte possuem licença ambiental vigente. Isto se deve provavelmente pelo motivo da exigência dessa licença por parte do embarcador, para autorizar o carregamento dos produtos e a fiscalização da Polícia Federal nas rodovias, fazendo com que os transportadores sintam a necessidade de buscar a regularização.

Quase todos os empreendimentos que comercializam combustíveis, possuem licença ambiental, com exceção de três. Isso pode ser explicado pela exigência da apresentação da licença prévia para concessão de financiamentos.

O comércio de defensivos agrícolas possui 12 empresas com licença ambiental, e de comércio atacadista de tintas e vernizes não possui nenhuma empresa licenciada. Não foi encontrado nenhum indício que pudesse explicar este fato. Para entender, poderão ser desenvolvidos estudos posteriores, buscando entender o comportamento destes empreendimentos perante o licenciamento ambiental.

Das empresas do grupo de indústria de borracha presentes neste município, todas atuam com a reforma de pneumáticos usados. O índice de 64% com licenças ambientais vigentes, provavelmente foi alcançado devido à exigência dos editais de licitação dos órgãos públicos para a reforma de pneus, assim, as empresas tem um incentivo para buscar o licenciamento.

A indústria de produtos alimentares e bebidas, obtiveram o índice de 54% de atendimento da PNMA. Observou-se que das empresas pertencentes a este grupo que possuem licenças ambientais, mais da metade são de grande porte. Já as empresas de pequeno

porte em sua maioria não possuem licença, talvez motivadas pelo desconhecimento da necessidade da mesma.

Os grupos com menor índice de atendimento ao licenciamento ambiental foram o grupo 08, referente à indústria de papel e celulose, onde nenhuma empresa possui licença; grupo 05, referente à indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações, onde apenas 8% das empresas têm licença; e o grupo 03, referente às indústrias metalúrgicas, com 12%.

Quanto à indústria de papel e celulose, há três empresas que se enquadram nesse grupo devido apresentarem o código 1721-4/00, referente à fabricação de papel. Porém apenas uma delas realmente trabalha com esta atividade, sendo que nas demais: uma trabalha com artesanatos e a outra com a separação do papel para reciclagem. Isso mostra que algumas empresas não trabalham exatamente na atividade em que estão cadastradas.

Um fato que comprova isto é que, durante a pesquisa, encontrou-se 17 empresas com licenças ambientais para atividades completamente diferentes do que estava apresentado no CNAE das mesmas.

Relacionado às indústrias de material elétrico, eletrônico e comunicações, cerca de metade das empresas presentes neste grupo trabalha somente com manutenção, o que não caracteriza a obrigação de licenciar, porém possuem em seu CNAE atividades similares, mas diferentes das realizadas.

À indústria metalúrgica atua em um cenário onde a maior parte das empresas que possuem licenças são de médio ou grande porte. Os proprietários das micro e pequenas empresas acreditam que não necessitam de licenciamento devido ao seu pequeno porte e baixo potencial poluidor.

A Resolução Estadual SEMA nº 051 de 23 de outubro de 2009 dispensa o licenciamento de indústrias cujas atividades atendam uma série de critérios, entre eles estão: não gerar resíduos sólidos classe I, (perigosos); e não gerar emissões atmosféricas que ultrapassem os critérios máximos ditados por esta resolução. A indústria metalúrgica em geral possui as atividades de soldagem e pintura, que não se enquadram nestes requisitos para serem dispensados e, portanto, deveriam buscar o licenciamento ambiental.

Além disso, cabe ao órgão ambiental competente avaliar e atestar, mediante Dispensa do Licenciamento Ambiental, se o empreendimento em questão realmente atende a todos os requisitos estabelecidos nesta resolução.

Acredita-se que o baixo índice de atendimento à legislação referente ao licenciamento ambiental, está relacionado à falta de informação adequada aos empreendedores, contadores, responsáveis pela formalização das empresas e a população em geral, indo de acordo com o que diz o Tribunal de Contas da União (2004), distanciando-se do padrão considerado ideal.

A falta de fiscalização e punição adequada aos empreendimentos que não atendem a Política Nacional de Meio Ambiente, certamente é um fator que contribui significativamente para a falta de interesse dos empreendedores em buscar o licenciamento ambiental.

Encontrou-se também 10 empreendimentos com licença ambiental, mas que devido às atividades desenvolvidas, não necessitariam de licença. Outro fato que se destacou foi que empresas com o mesmo ramo de atividade e porte do empreendimento tiveram avaliações diferentes perante o órgão ambiental, onde algumas foram dispensadas do licenciamento, a algumas foram concedidas a Licença Ambiental Simplificada e outras o licenciamento integral, com Licença Prévia, Instalação e Operação.

Isto demonstra que o próprio órgão ambiental competente não tem critérios bem definidos para a exigência do licenciamento das empresas localizadas no município de Francisco Beltrão – PR, reforçando a hipótese da falta de informação adequada a todos os envolvidos.

Para melhorar o nível de cumprimento da PNMA relacionado ao licenciamento ambiental, no município de Francisco Beltrão – PR compete ao IBAMA, ao IAP e a

Secretaria Municipal de Meio Ambiente traçar estratégias para disseminar o conhecimento e melhorar as ações de fiscalização e punição para quem descumprir a lei.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O nível de cumprimento da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 relacionado ao licenciamento ambiental pelas empresas de Francisco Beltrão – PR é de apenas 30%. Das 465 empresas sujeitas ao licenciamento ambiental localizadas neste município, somente 140 possuem licença vigente, ficando bem abaixo do esperado.

Para obter este resultado, foi analisada a listagem disponibilizada pela prefeitura municipal de Francisco Beltrão - PR, contendo as informações das empresas ativas localizadas neste município, nas quais foi possível verificar, através da Classificação Nacional de Atividades Econômicas e porte do empreendimento, quais empresas se enquadram na exigência do licenciamento ambiental de acordo com a PNMA e não dispensadas pela Resolução Estadual SEMA nº 051 de 23 de outubro de 2009. No site eletrônico do IAP foi extraída a listagem das empresas com licenças ambientais vigentes, realizando a comparação dos dados.

A maior parte das empresas que possui licença ambiental são de médio e grande porte. Estes resultados podem indicar que os proprietários das micro e pequenas empresas acreditam que não necessitam de licenciamento devido ao seu pequeno porte e baixo potencial poluidor.

Apesar da Resolução Estadual SEMA nº 051 de 23 de outubro de 2009 dispensar o licenciamento dos empreendimentos de pequeno porte e baixo impacto ambiental, as atividades devem atender a todos os requisitos apresentados de acordo com cada área de atuação. Entretanto, os empreendimentos listados nesta pesquisa que não apresentam licenciamento não atendem a todos os critérios e, portanto, deveriam buscar a regularização ambiental.

Acredita-se que o baixo índice de atendimento à legislação referente ao licenciamento ambiental, está diretamente relacionado à falta de fiscalização, punição e informação adequada aos envolvidos. Outra questão que pode estar contribuindo é a subjetividade dos critérios apresentados nas legislações, confundindo inclusive o próprio órgão ambiental. Isto é comprovado devido ao fato de empresas com as mesmas características terem avaliações diferentes perante o IAP, onde algumas foram dispensadas do licenciamento ambiental, outras foram submetidas ao licenciamento simplificado e outras ao licenciamento integral.

Para melhorar o nível de cumprimento da PNMA relacionado ao licenciamento ambiental, no município de Francisco Beltrão – PR competem ao IBAMA, ao IAP e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente estabelecer critérios mais bem definidos para a exigência do licenciamento, além de traçar estratégias para disseminar o conhecimento e melhorar as ações de fiscalização e punição para quem não cumprir a lei.

A principal dificuldade encontrada na elaboração desta pesquisa está relacionada à análise de alguns critérios apresentados nas legislações ambientais, visto que permitem interpretação subjetiva. Com isso, a análise para identificar quais empresas são obrigadas a licenciar se tornou bastante trabalhosa e podendo diferir quanto à classificação por outros pesquisadores. Outra dificuldade é por algumas empresas terem o CNAE cadastrado em áreas diferentes das atividades reais executadas, o que compromete parcialmente a confiabilidade dos dados.

A motivação real que levou 30% das empresas a buscarem o licenciamento ambiental e 70% a não se adequarem a Política Nacional de Meio Ambiente, além de outros assuntos pertinentes a esta pesquisa, deverão ser objeto de estudos posteriores para aprofundamento do conhecimento.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, A. de F.; FARIAS, M. S. S. de; LEAL, C. S. de G. **O processo de industrialização e seus impactos no meio ambiente urbano.** Qualit@s Revista Eletrônica, 2008.
- ASSEMBLÈIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ. **Lei 10.066, de 27 de julho de 1992.** Curitiba, 1992.
- BORGES, F. H.; TACHIBANA, W. K. **A evolução da preocupação ambiental e seus reflexos no ambiente dos negócios: Uma abordagem histórica.** Porto Alegre, 2005.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1988. 292 p.
- BRASIL. **Lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011.** Brasília, 2011.
- BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981: Política Nacional do Meio Ambiente.** Brasília, 1981. 17 p.
- BRASIL. **Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989.** Brasília, 1989.
- BRASIL. **Lei nº 9.605, de 13 de fevereiro de 1998: Lei de crimes ambientais.** Brasília, 1998.
- BRASIL. **Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000.** Brasília, 2000.
- BRASIL. **Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986.** Brasília, 1986.
- BRASIL. **Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.** Brasília, 1997.
- CARVALHO, L. V. de. **Os efeitos da falta de fiscalização após a concessão do licenciamento ambiental no Direito Brasileiro.** São Paulo: Jusbrasil, 2014.
- COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso futuro comum.** Tradução por Fundação Getúlio Vargas. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.
- GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 1994. 207 p.
- IAP. Instituto Ambiental do Paraná. **Consulta a Licenças Ambientais.** Disponível em: <http://celepar7.pr.gov.br/sia/licenciamento/consulta/con_licenca.asp>. Acesso em: 20 de janeiro de 2017.
- JACOBI, P.R.; SOUZA, A. do N. **Licenciamento ambiental e ampliação da cidadania: O caso da Hidrelétrica de Tijuco Alto.** Salvador: O&S, 2011.
- MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente.** 8ª ed. São Paulo: ed. Revista dos Tribunais, 2013. 776-832 p.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Caderno de licenciamento ambiental**. Brasília, 2009.

ORSIOLLI, T. A. E.; NOBRE, F. S. M. **Estudo do empreendedorismo sob a ótica do desenvolvimento sustentável**. Revista de Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas, v. 4, n. 3, p. 3-36, 2015.

PARANÁ. **Resolução CEMA nº 065 de 01 de julho de 2008**. Curitiba, 2008.

PARANÁ. **Resolução SEMA nº 051 de 23 de outubro de 2009**. Curitiba, 2009.

RODRIGUES, K. F.; RIPPEL, R. **Desenvolvimento sustentável e técnicas de mensuração**. Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, v. 4, n. 3, p. 73-88, 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Cartilha de licenciamento ambiental**. Brasília: Instituto Serzedello Corrêa, 2004.

UNISANTA – Universidade Santa Cecília. **A Pesquisa e suas classificações**. Santos, SP. Disponível em: <http://cursos.unisanta.br/civil/arquivos/Pesquisa_Cientifica_metodologias.pdf>; acesso em 09 set 2016.